



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Vigésima Sétima Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia cinco de outubro de dois mil e vinte à zero hora do dia doze de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** RO-52-70.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOBRITA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Luiza Passamani Castelo Branco, Recorrido(s): ANDREA NETTO VICTOR, Advogado: Dr. Clovis Pereira de Araujo, Recorrido(s): ARGOS PNEUS LTDA. - ME, Recorrido(s): ARGOS RECAUCHUTADORA LTDA. - EPP, Recorrido(s): ENSEADA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - DENISE MARSICO DO COUTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-55-43.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Recorrido(s): MARIA JANAÍNA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, do TST. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-98-70.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA. - ME, Recorrido(s): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Recorrido(s): PRATO FARTO COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): RICARDO COELHO NEVES, Recorrido(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Recorrido(s): LUIZ LIMA LEITE, Recorrido(s): CONSTRUTORA MDR LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., Recorrido(s): MCR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU - JOSÉ WILSON DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). **PROCESSO:** ED-RO-126-18.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ULYSSES JOSE TAVARES, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:**



ROT - 293-95.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIZ MORAIS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-705-43.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE, Advogada: Dra. Ana Claudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, denegando a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ROT - 750-64.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J R VISTORIA TECNICA DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1676-84.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TRENTO LEMING SANTO ANDRE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Recorrido(s): KRAUSE - INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 5138-42.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FABIO JUNIOR CORDEIRO, Advogado: Dr. Thiago de Souza Daneluci, Recorrente e Recorrido: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor e não conhecer do recurso adesivo da ré. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5587-07.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL



S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GESSÉ ROBSON ANTUNES VAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5604-77.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Maistro Tenório, Recorrido(s): RENE NASCIMENTO PEREIRA PORTERO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5646-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): BRUNO ROCILLO PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5648-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FRANCIELI SAMPAIO PROHMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar



extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO-5688-08.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANGELO HENRIQUE RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Estevan Luís Bertacini Marino, Embargado(a): LUIZ CARLOS BELLINE, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Embargado(a): MARIELE CRISTINA DE SOUZA RAPHAEL, Embargado(a): RAIANE GRAZIELA DA ROCHA, Embargado(a): ADRIANA DOMICIANO DA SILVA, Embargado(a): ELMA DE CARVALHO PORTELA, Embargado(a): LEONARDO FERNANDO BARBOSA, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Embargado(a): ROSANE CRISTINA EUGÊNIO, Embargado(a): CÉLIA REGINA DE SOUZA GRANATO, Embargado(a): ALESSANDRA APARECIDA VALÉRIO, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA PALADIN, Embargado(a): JAQUELINE MAGALHÃES BARBOSA, Embargado(a): DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA, Embargado(a): FABIANA NEVES DE SOUZA, Embargado(a): ROBERT YASSUMI TAKIUTI, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE SOUZA PEDRO, Embargado(a): FERNANDA RAMOS, Embargado(a): MARCOS LUIZ, Embargado(a): LUIZ ANTONIO PELOSO, Embargado(a): LUIS PAULO LOPES GARCIA, Embargado(a): FELIPE ÁLVARES GARCIA, Embargado(a): ISABELLA MARIA REIS SANCHES, Embargado(a): DANIEL MARTINS DA SILVA, Embargado(a): LUIS PAULO DE OLIVEIRA, Embargado(a): ARMANDO BENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): EDER DE OLIVEIRA ALVES, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA PORCARI, Embargado(a): DANIELA APARECIDA BIMBATTI, Embargado(a): VALÉRIA APARECIDA VALÉRIO, Embargado(a): ELIANA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE DE BARROS, Embargado(a): ROSA MARIA MONTEIRO PEREIRA, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS MIRANDA MENDES, Embargado(a): JOSÉ CASSIANO PINHEIRO, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Embargado(a): VIVIANE MARTINS ÂNGELO, Embargado(a): CACILDA VILMA BARDINI, Embargado(a): ANA PAULA BATISTA CÂNDIDO, Embargado(a): SIMONE PIMENTEL EUGÊNIO, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS RAMALHO, Embargado(a): MARIANE CAÇÃO RIBEIRO IZIDORO, Embargado(a): ANDERSON PINELLI LIMA, Embargado(a): INGRID APARECIDA DA SILVA, Embargado(a): WORKTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA. - ME, Embargado(a): TEC MOTORS MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MEGA LTDA. - ME, Embargado(a): DABRU INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Embargado(a): TECPAR-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Embargado(a): INDPAR-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Embargado(a): JÚLIO SCHUBERT FRABETTI, Embargado(a): DEISE FABIANE JACOBUS, Embargado(a): JOÃO CARLOS SARAIVA, Embargado(a): PAULA CRISTINA SAMPAIO FRABETTI, Embargado(a): PAULO AFONSO FRABETTI, Autoridade Coatora: CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE GARÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5904-66.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR TRINDADE PERES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Tavoni, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5921-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCELO ALBERTO SIMM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5975-07.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARILSA GOLOMBIESKI LITENSKI RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5981-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EZIQUIEL DOS SANTOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6004-60.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELEONALDO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco,



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6012-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6038-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EMERSON THIAGO BANACH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6122-33.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO MARQUES DE ARRUDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6145-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUCAS NOGUEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6154-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): OLISETE DOS SANTOS MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6187-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ELIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT



- 7403-17.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): KATIA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. **PROCESSO:** ROT - 7559-05.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANET MORTARI BENTIVOGLIO, Advogado: Dr. Vinicius Rigo Bentivoglio, Recorrido(s): CESAR CHICORIA, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Recorrido(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Recorrido(s): MARCOS BENTIVOGLIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9020-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 9257-46.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMINIO MONDO ITALIA - SPAZZIO ROMA, Advogado: Dr. Caio Pereira Bossi, Advogado: Dr. Rubens Alberto Gatti Nunes, Recorrido(s): PEDRO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): AV EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CIVIL LTDA, Recorrido(s): AELIO GONCALVES ALMEIDA, Recorrido(s): CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9817-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO CAMARGO DAGHUM E OUTRA, Advogada: Dra. Heloísa Maria Pedroso Yoshida, Recorrido(s): ROSEMARY TAYAR, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-11505-23.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANA LINA SOUSA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Luciana Souza Junqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20410-87.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTINA SERPA WILLIAMES, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Advogado: Dr. Alyson Raphael Pará Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): SULPLAC PRODUTORA E EXIBIDORA DE MÍDIA EXTERNA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Amanda Vieira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo





Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 22860-95.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s): VERA REGINA SEVERO FERREIRA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/15. **PROCESSO:** ED-RO-44500-44.2010.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO PAULO DE BARROS, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): CURTUME ARAPUTANGA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-80029-78.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castello Branco Leite, Recorrido(s): NOEMIA MARIA ABREU, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogada: Dra. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100007-21.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VICTOR PORTELLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Noel da Silva Moraes, Recorrido(s): ALLAN SANTOS TROTTE, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Recorrido(s): JIGSAW PRODUÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA., Recorrido(s): MATEUS LUÍS TAVARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 100594-09.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GAGLIANONE, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Advogada: Dra. Renata Villa Real Ribeiro, Recorrido(s): GILBERTO DE MELLO NOGUEIRA ABDELHAY, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** Ag-RO-101917-83.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARTHUR CARVALHO PACHECO SA, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1000503-61.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RONALDO ANTUNES OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Silva de Souza, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001551-60.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com



suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1002302-42.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): WELLINGTON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arão dos Santos Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA, Advogada: Dra. Rosiquel Simone Bonato, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Gustavo Fausto Miele, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-1003022-43.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): OLINDA ROSA DE SOUZA AMADOR, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-1003432-72.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WLADIMIR EDUARDO DA SILVA HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Odelmo Ferrari dos Anjos, Recorrido(s): PÃES E DOCES AS TRICANAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Augusto El Ackel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1004121-82.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GILBERTO GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA, Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 22740-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-326-73.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAUSTRIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Chieppe, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Recorrido(s): DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-486-18.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra.



Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1000449-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAFAEL MARINHO LOMONACO JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Recorrido(s): EDUARDO SOLITARI PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Recorrido(s): LAIS SECCO DE FELICE, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, Recorrido(s): AUTO MECÂNICA ARNAUTO LTDA., Recorrido(s): JOSE AFONSO BAUER LOMONACO, Recorrido(s): MAURO DEL CIELLO, Recorrido(s): WANDA BAUER LOMONACO, Recorrido(s): WANDA MARIA BAUER LOMONACO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAROLINA QUADRADO ILHA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 40-17.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Recorrido(s): RONE VON FERNANDES ELIDIO, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-371-84.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Christina Almeida de Araújo, Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-1045-77.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BEATRIZ DE MORAES MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Embargado(a): CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S.A., Advogado: Dr. Fábio Vieira de Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dra. Vera Lúcia Carlos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-121-73.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE



VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10949-84.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANÉSIO DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): AUGUSTO DIAS DUARTE, Recorrido(s): GERALDO LIBERATO PIRES, Recorrido(s): HELY FERNANDES COSTA, Recorrido(s): ESPÓLIO de ILDEU DA COSTA LAGE, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS REIS, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ EZEQUIEL PROFETA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-394-69.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Recorrido(s): ALBERTO YOSHIKAZU KUBAGAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Sandro Antonio dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-20102-80.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogada: Dra. Alexandra Marcon da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1247-78.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): MIRACI LUIZ IORA, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - ALESSANDRA CASARIL JOBIM, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 6041-77.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIT TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Recorrido(s): FELIPE LUIZ RAIPIRES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1066-77.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Recorrente(s): RUI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Recorrido(s): BRANCO MOTORES LTDA, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Izabel Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-11085-52.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): PAULO TURETTA, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): SILVIO EXPEDITO POLICENI, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1001437-19.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMEIRE DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Christino, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10352-48.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA MIRAGAIA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-154-98.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CIZALPINHA COUTINHO SUDÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1002722-52.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-7720-22.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando



o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10204-19.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOSE MONTEIRO FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-764-60.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSWALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Brito, Recorrido(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-101747-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): YARA TEREZINHA ALVARENGA DA PENHA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): SEBASTIANA CRUZ RAMALHO, Advogado: Dr. João Carlos Pardal Reis, Recorrido(s): HOSPITAL PARACAMBI LTDA, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - FERNANDO REIS DE ABREU, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10419-46.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Detoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA - HENRIQUE ALVES VILELA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1001191-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BETO SILVA HAIR STYLIST CABELEIREIROS LTDA., Advogada: Dra. Silvia de Almeida Barros, Recorrido(s): RICARDO ARDINGHI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-55-02.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIESP S.A, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. Vitor Franca Gadelha, Advogada: Dra. Vanine Carmem Lisboa de Almeida Braga, Recorrido(s): JESSIE VIDERES TRAJANO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA, Recorrido(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Autoridade Coatora:



JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: pretirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8741-60.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): REINALDO RAFAEL, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARCA DE IBATE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Junior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-101545-03.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEANE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Lenilson Silva Barbosa Araujo, Recorrido(s): ALESSANDRA DE MEDEIROS FERREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ramos de Oliveira, Recorrido(s): ROGERIA LUIZ DA SILVA MADUREIRA, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Autoridade Coatora: JUIZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia doze de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais